



EMENDA Nº 02 (SUPRESSIVA) - CAS
(Da Sra. Deputada JULIA LUCY)

Ao Projeto de Lei nº 118, de 2019, que dispõe sobre a participação popular no processo de escolha do Administrador Regional e dá outras providências.

Suprima-se o inciso IV do art. 14 do projeto de lei.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em análise tem matéria louvável em seu mérito. No entanto, há um trecho que merece reparos. O art. 5º apresenta a seguinte redação:

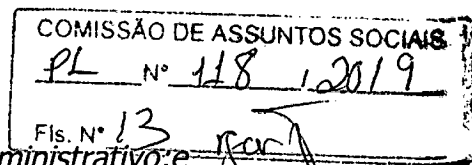
"Art. 14. A vacância do cargo do Administrador Regional será declarada nas seguintes hipóteses:

I - falecimento;

II - pedido de exoneração;

III - demissão, or processo administrativo;

IV - exoneração ad nutum



Entende-se que o inciso IV não deve prosperar, ou seja, o administrador eleito não deve estar sujeito a exoneração por livre iniciativa do governador.

Essa sistemática parece cara e ineficiente, uma vez que dá ao GDF uma espécie de poder de "recall", deixando o eleito e nomeado muito exposto a abalos políticos. Ademais, a sistemática da proposição torna a Administração Regional uma espécie de Secretaria de Estado, com a adição de um mecanismo de participação



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



popular na escolha do responsável. Entende-se que a manutenção desta prerrogativa irá enfraquecer o objetivo da própria matéria, que prevê em sua exposição de motivos não caber mais "a imposição de administradores regionais, sem que a população participe do processo de escolha e indique as pessoas que conhecem a realidade e necessidades da região".

Portanto, entende-se que o art. 14, IV do projeto de lei em análise deve ser suprimido da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Deputada Julia Lucy

NOVO

